

PORTARIA Nº 2.726, DE 22 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de Herval/RS , para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Herval/RS para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.040033/2026-77, no valor de R\$ 111.450,00 (cento e onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.727, DE 22 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Colinas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1957	22/07/2026	59051.047959/2026-01
RS	Santa Vitória do Palmar	Vendaval - 1.3.2.1.5	169	11/08/2026	59051.047962/2026-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.731, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Porto Seguro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	16.977	04/08/2026	59051.047883/2026-14
CE	Irauçuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	125	13/08/2026	59051.047921/2026-21
CE	Monsenhor Tabosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	179	30/07/2026	59051.047922/2026-75
CE	Saboeiro	Seca - 1.4.1.2.0	92	10/08/2026	59051.047872/2026-26
PB	Solânea	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	15/07/2026	59051.047685/2026-42
RN	Riachuelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.158	14/08/2026	59051.047934/2026-08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.735, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Japurá	Inundações - 1.2.1.0.0	176	30/06/2026	59051.047893/2026-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 1.420, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15383/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.449.264/0001-86, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/111931.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.421, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15384/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/112007.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.422, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15385/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CENTRO DE TREINAMENTO 10MM LTDA, CNPJ nº 42.731.540/0001-95, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/119781.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.423, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15386/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., CNPJ nº 47.254.461/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/119782.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.425, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15388/2026, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a BANCO PAULISTA S.A., CNPJ nº 61.820.817/0001-09, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2026/6479.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.426, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15389/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MANTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 24.127.245/0001-42, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2026/6511.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.427, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15390/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIGILE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 42.840.362/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2026/8065.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

PORTARIA Nº 1.486, DE 22 DE JULHO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 15483/2026, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2026/47728 instaurado em desfavor de a ROBUST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, 51.078.735/0001-79, sediada no Rio de Janeiro.

DENISE VARGAS TENORIO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA CNCP/SENACON/MJSP Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui Comissão Especial no âmbito do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), para fins de regulamentação e enfrentamento ao comércio digital ilegal no País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos VI e X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MJSP nº 232, de 25 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019, bem como a deliberação aprovada por unanimidade pelo Plenário na 1ª Reunião Ordinária de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Regulamentação do Comércio Eletrônico (CERCE), de caráter temporário, no âmbito do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP).

Art. 2º A Comissão Especial tem por objetivo a realização de estudos, o diagnóstico e a elaboração de propostas normativas voltadas a:

I -Regulamentar o comércio digital no País, com foco no enfrentamento ao comércio digital ilegal e no avanço da rastreabilidade de produtos;



II - Propor medidas de combate à comercialização digital de produtos adulterados, falsificados ou sem registro regulatório que representem risco direto à saúde pública e à segurança do consumidor;

III - Estabelecer padrões mínimos e novas normas para prevenir fraudes, golpes e a comercialização de produtos ilícitos no ambiente digital, tais como itens contrabandeados e não homologados, além de combater crimes relacionados à propriedade intelectual e aos direitos autorais;

IV - Realizar consultas ao setor privado, em especial às plataformas de comércio eletrônico atuantes no Brasil, visando mapear medidas existentes de prevenção a fraudes e combate à pirataria;

V - Propor um modelo de regulação estruturado para o tratamento de denúncias que considere as diferentes capacidades das plataformas digitais, utilizando bases históricas como o Guia de Boas Práticas desenvolvido pelo CNCP em 2020;

VI - Propor mecanismos de cooperação e arranjos regulatórios voltados à asfixia financeira do crime organizado no ecossistema digital, mediante o bloqueio de meios de pagamento irregulares, desmonetização de canais de venda ilícitos e rastreamento do fluxo de capital oriundo da pirataria e do contrabando.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por membros do CNCP, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Operações Integradas e Inteligência - DIOPI/SENASP;

II - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IV - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

§ 1º A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo representante indicado pelo Secretário Nacional do Consumidor, cabendo aos membros elegerem o seu respectivo Relator na primeira reunião de trabalho.

§ 2º Ficam convidados a participar dos trabalhos, na condição de membros consultores e colaboradores, os representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria de Serviços Digitais - SEDIGI/MJSP;

II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR;

III - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC/SENACON.

IV - Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

§ 3º A Comissão Especial poderá convidar outros pesquisadores, especialistas, organizações de defesa do consumidor e atores da sociedade civil ou de associações para subsidiar o cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A Comissão Especial decidirá por consenso da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A participação nas atividades da Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Comissão Especial terá duração de até 1 (um) ano, contada da data de sua instalação, devendo submeter ao Secretário Nacional do Consumidor e ao Plenário do CNCP o relatório final e as propostas de atos normativos resultantes de seus estudos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 312/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON

Assunto: Cumprimento da Portaria da Transparência

Interessado(a): In Drive (IDB Intermediação e Agenciamento de Serviços em Sites LTDA)

Processo: 08012.000784/2026-96.

O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), no uso das atribuições previstas no art. 106 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor ou CDC), e nos arts. 3º, 33, inciso I, 33-A, § 2º, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, decide

I - Acolher os termos da Nota Técnica 24/2026/DII/DISA/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (35994571);

II - Reconhecer a inexistência de elementos suficientes para caracterizar infração às normas de proteção e defesa do consumidor, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pela representada no curso da instrução processual;

III -Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 08012.000784/2026-96, diante do afastamento dos indícios que fundamentaram sua instauração, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 e da legislação aplicável;

IV - Reconhecer, para fins de registro, que a instrução processual demonstrou que a IN DRIVE (IDB Intermediação e Agenciamento de Serviços em Sites Ltda.) adota modelo de negócio no qual o preço da corrida é livremente negociado entre passageiro e motorista, sem retenção, pela plataforma, de parcela do valor pago pelo consumidor, sendo sua remuneração decorrente de taxa de licenciamento suportada pelo motorista parceiro;

V - Reconhecer que os elementos constantes dos autos demonstram a disponibilização ao consumidor de informações suficientes acerca do valor da contratação e da dinâmica econômica da operação, não tendo sido identificados elementos aptos a demonstrar indução do consumidor a erro quanto à composição ou à destinação dos valores envolvidos;

VI - Determinar a ciência da representada acerca da presente decisão;

VII - Após as providências de praxe, promover o arquivamento dos autos. Encaminhe-se para cumprimento imediato e publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL AMARAL NUNES CARNAÚBA
Diretor

DESPACHO Nº 324/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON

Assunto: Cumprimento da Portaria da Transparência

Interessado(a): ZE SOLUCOES TECNOLOGICAS DE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Processo: 08012.000951/2026-07.

O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), no uso das atribuições previstas no art. 106 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor ou CDC), e nos arts. 3º, 33, inciso I, 33-A, § 2º, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, decide:

I - Acolher os termos da Nota Técnica 33/2026/DII/DISA/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (36726973);

II - Reconhecer a inexistência de elementos suficientes para caracterizar infração às normas de proteção e defesa do consumidor, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pela representada no curso da instrução processual;

III -Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 08012.000951/2026-07, diante do afastamento dos indícios que fundamentaram sua instauração, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 e da legislação aplicável;

V - Reconhecer que os elementos constantes dos autos demonstram a disponibilização ao consumidor de informações suficientes acerca do valor da contratação e da dinâmica econômica da operação, não tendo sido identificados elementos aptos a demonstrar indução do consumidor a erro quanto à composição ou à destinação dos valores envolvidos;

VI - Determinar a ciência da representada acerca da presente decisão;

VII - Após as providências de praxe, promover o arquivamento dos autos. Encaminhe-se para cumprimento imediato e publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL AMARAL NUNES CARNAÚBA
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.697, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Lancer: Operação Cicatriz de Inverno

Título Original: Lancer: Operation Winter Scar

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas e violência

Processo: 08017.001657/2026-64

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.698, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: All in

Título Original: All in

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas, violência e apostas ou jogos de azar

Processo: 08017.001684/2026-37

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.699, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Grizzled Adventurers - Guia Avançado do Mago

Título Original: Grizzled Adventurers - Advanced Mages' Guide

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos

Descritor(es) de Conteúdo: violência

Processo: 08017.001910/2026-80

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.700, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Grizzled Adventurers - Viagens e Perrengues

Título Original: Grizzled Adventurers - Travels and Travails

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: violência

Processo: 08017.001912/2026-79

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.701, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Grizzled Adventurers - Almanaque do Construtor de Masmorras

Título Original: Grizzled Adventurers - Dungeon Builders' Almanac

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos

Descritor(es) de Conteúdo: violência

Processo: 08017.001913/2026-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

